



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CHAMADA PÚBLICA 7/2026 - DGPL/IFBRASILIA, de 18 de setembro de 2026

CHAMADA SIMPLIFICADA Nº _/2026

VAGAS REMANESCENTES DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

IFB — CAMPUS PLANALTINA

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PLANALTINA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), nomeado pela Portaria nº 727 de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente Chamada Simplificada para inscrição e seleção de estudantes interessados(as) em ocupar vagas remanescentes da Residência Estudantil, conforme as normas institucionais vigentes e as condições estabelecidas neste documento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada destina-se ao preenchimento de vagas remanescentes da Residência Estudantil do IFB Campus Planaltina, para o período letivo restante do segundo semestre.

1.2. Poderão participar estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes nos cursos presenciais do Campus Planaltina, que apresentem necessidade de moradia estudantil em razão da distância, das dificuldades de transporte e/ou da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.3. A concessão da vaga estará condicionada à análise socioeconômica, à classificação dos(as) candidatos(as), à existência de vaga e ao cumprimento das normas da Residência Estudantil.

1.4. A presente chamada aplica-se exclusivamente às vagas remanescentes e não altera automaticamente os critérios dos demais programas ou editais da Política de Assistência Estudantil do IFB.

2. DO PÚBLICO-ALVO, DOS CRITÉRIOS DE RENDA E DAS VAGAS

2.1. Poderão se inscrever estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — estar regularmente matriculado(a) e frequentar curso presencial do Campus Planaltina;

II — apresentar dificuldade de deslocamento diário até o campus ou necessidade de moradia estudantil;

III — apresentar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo, ciente de que essa situação

não se aplica aos demais programas de assistência estudantil;

IV — apresentar a documentação exigida e participar do estudo socioeconômico, durante a inscrição presencial.

V — comprometer-se a cumprir as normas de funcionamento e convivência da Residência Estudantil.

2.2. A presente chamada simplificada, destinada exclusivamente ao preenchimento de vagas remanescentes da Residência Estudantil, adotará como critério excepcional de habilitação a renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo, assegurada a prioridade aos(às) estudantes com renda per capita de até 1 salário mínimo e observada a existência de situações agravantes de vulnerabilidade, a disponibilidade de vagas de acordo com a autorização da autoridade competente gestora desse campus.

2.3. A renda familiar bruta mensal per capita será calculada pela soma dos rendimentos brutos dos membros do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que o compõem.

2.4. Estudantes com renda *per capita* superior a 1 e até 1,5 salário mínimo somente serão atendidos(as) após a análise dos(as) estudantes com renda de até 1 salário mínimo, desde que existam vagas remanescentes e sejam identificadas situações agravantes de vulnerabilidade.

2.5 As vagas remanescentes estão distribuídas conforme abaixo:

TABELA -1 VAGAS REMANESCENTES PARA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL	
TIPO DE VAGA	QUANTIDADE DE VAGAS REMANESCENTES
EMI- MASCULINA	8
EMI- FEMININA	5
SUPERIOR- MASCULINA	6
SUPERIOR- FEMININA	6
SUBSEQUENTE- MASCULINA	3
SUBSEQUENTE- FEMININA	3

2.6 As vagas, poderão ser alteradas, a qualquer momento, em razão de ordens institucionais.

3. DAS SITUAÇÕES AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE

3.1. Na análise e classificação, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes situações:

- I — distância significativa entre a residência familiar e o Campus Planaltina;
- II — inexistência ou insuficiência de transporte público compatível com os horários acadêmicos;
- III — necessidade de mudança de município ou estado para frequentar o curso;
- IV — moradia precária, cedida, improvisada ou compartilhada;
- V — desemprego, trabalho informal, subemprego ou instabilidade da renda familiar;
- VI — comprometimento da renda com aluguel, transporte, alimentação, medicamentos ou tratamentos de saúde;
- VII — insegurança alimentar e nutricional;
- VIII — presença de pessoa com deficiência, doença grave, doença crônica ou necessidade de cuidados no grupo familiar;
- IX — responsabilidade do(a) estudante pelo próprio sustento ou pelo sustento de dependentes;
- X — existência de filhos ou dependentes sob responsabilidade do(a) estudante;
- XI — situação de violência, acolhimento institucional, ausência de referência familiar ou residência em casa de apoio;
- XII — pertencimento a povos indígenas, comunidades quilombolas ou comunidades tradicionais;
- XIII — outras situações que possam comprometer a permanência, a frequência ou a conclusão do curso.

3.2. As situações agravantes serão analisadas conjuntamente, considerando sua intensidade, duração e impacto na trajetória acadêmica do(a) estudante.

4. DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição será realizada de forma presencial de acordo com o agendamento prévio via link [agendamento](#).

4.1.1 O pedido de agendamento para inscrição será realizado de forma online pelo [link](#).

4.2. O período de agendamento da inscrição será até às 23h59, do dia 22 de setembro de 2026, conforme horário de Brasília.

4.3. O(a) candidato(a) com confirmação de agendamento deverá apresentar na inscrição presencial, conforme sua situação:

I — documento de identificação e CPF;

II — Anexos preenchidos e assinados;

III — comprovante de residência;

IV — documentos de identificação e de renda dos membros do grupo familiar;

V — comprovantes de renda de acordo com anexos.

VI — Carteira de Trabalho física ou digital;

VII — comprovantes de despesas essenciais, quando existentes;

VIII — documentos que comprovem as situações agravantes alegadas, caso as tenha;

IX — outros documentos solicitados pela equipe de assistentes sociais.

4.4. Os documentos deverão estar legíveis e ser enviados no prazo definido. A ausência de documentação poderá resultar no indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso.

4.5. A equipe responsável poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à análise.

5. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A análise socioeconômica observará a legislação vigente, a Política de Assistência Estudantil do IFB, a Portaria nº 4/2025, as Normas da Residência Estudantil do Campus Planaltina e os procedimentos institucionais aplicáveis.

5.2. Serão considerados:

I — Índice de Vulnerabilidade Social ativo ou renda familiar bruta mensal per capita;

II — distância da residência familiar;

III — condições de moradia e transporte;

IV — composição familiar;

V — despesas essenciais;

VI — situações agravantes de vulnerabilidade;

VII — risco de evasão, retenção ou interrupção dos estudos.

5.3. Terão prioridade, sucessivamente:

I — estudantes com renda per capita de até 1 salário mínimo;

II — estudantes com renda superior a 1 e até 1,5 salário mínimo que apresentem situações agravantes de vulnerabilidade;

III — estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica identificada no estudo;

IV — estudantes com maior distância ou dificuldade de acesso ao campus;

V — estudantes com maior risco de prejuízo à permanência escolar.

5.4. Em caso de empate, serão considerados:

I — menor renda per capita;

II — maior distância da residência ao campus;

III — maior comprometimento da renda com despesas essenciais;

IV — maior intensidade das situações agravantes;

V — maior idade.

5.5. A análise deverá preservar o sigilo das informações pessoais, familiares, sociais e de saúde dos(as) candidatos(as).

5.6 Estudantes que já se beneficiaram com o programa da residência estudantil deste campus, para além da análise socioeconômica, terão avaliação realizada pela Coordenação de Residência Estudantil - CDRE.

6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA OCUPAÇÃO DA VAGA

6.1. O resultado preliminar será publicado no site do IFB Campus Planaltina, conforme o cronograma abaixo:

TABELA - 2

ETAPA	DATAS	FORMATO
AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DE INSCRITOS	ATÉ 23H59 DO DIA 22/09/2026	<u>ONLINE</u> : https://forms.gle/kgUrP2ZhP1umiLUH9
ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA ESTUDANTES COM CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO	DE 23 a 25/09/2026	PRESENCIAL
RESULTADO PRELIMINAR	29/09/2026	www.ifb.edu.br/planaltina
RECURSOS	29/09 até 17h do dia 30/09/2026	www.ifb.edu.br/planaltina
RESULTADO FINAL	02/10/2026	www.ifb.edu.br/planaltina
ASSINATURA DO TERMO E ENTRADA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL	05/10/2026 das 8h - às 12h ou das 14h às 17h	PRESENCIAL - sala 108 da CDRE. Em caso de não comparecimento, enviar um e-mail com a justificativa até as 17h, para cdre.cpla@ifb.edu.br .

6.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo previsto no cronograma, por meio de formulário indicado pelo campus no resultado preliminar, contendo identificação do(a) estudante, justificativa e documentos complementares, quando necessários.

6.3. Após o resultado final, o (a) estudante selecionado(a) deverá comparecer à Coordenação de Residência Estudantil para apresentação assinatura do Termo de Responsabilidade e recebimento das orientações institucionais.

6.4. O não comparecimento injustificado ou o descumprimento das exigências poderá resultar na perda da vaga e na convocação do(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

7. DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O(a) estudante residente deverá:

I — manter matrícula e frequência regular;

II — cumprir as normas da Residência Estudantil;

III — conservar os espaços, móveis e equipamentos;

IV — respeitar as regras de convivência;

V — comunicar alterações na matrícula, renda, composição familiar ou endereço;

VI — participar das reuniões e atividades institucionais quando convocado(a).

7.2. A vaga poderá ser cancelada em caso de perda da matrícula, abandono, descumprimento das normas, apresentação de informações falsas, ausência reiterada ou alteração da situação que fundamentou a concessão, assegurados o direito à ciência e à manifestação.

7.3. A adoção do limite excepcional de renda de até 1,5 salário mínimo aplica-se exclusivamente à presente chamada simplificada para preenchimento de vagas remanescentes e não implica alteração automática do limite de renda previsto na Política de Assistência Estudantil do IFB ou em seus demais editais e programas.

7.4. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, análise, seleção, acompanhamento e avaliação da Residência Estudantil, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

7.5. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Residência Estudantil, pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e pela Direção-Geral do Campus Planaltina, respeitadas suas competências.

Planaltina - DF, 18 setembro de 2026.

Nilton Nélcio Cometti

Diretor(a)-Geral do Campus Planaltina

Instituto Federal de Brasília — IFB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL**, em 18/09/2026 12:17:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 725456

Código de Autenticação: d67cc6ec70



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona Rural de
Planaltina, BRASÍLIA / DF, CEP 73.380-900